



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, de 23 de março de 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 653. ...

I – ...

II – propiciar aos Docentes jornadas de trabalho que combinem atividades de docência e atividades realizadas no coletivo da unidade escolar e no horário de trabalho individual em local de livre escolha.

Art. 654. ...

I – ...

II – ...

a) ...

b) REVOGADO.

c) Horas de Trabalho Pedagógico em Local Livre (HTPL): tempo atribuído ao professor para preparação de aulas e materiais necessários para as mesmas, elaboração de projetos de acordo com a Proposta Pedagógica da unidade escolar e Secretaria de Educação e para cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino – aprendizagem, em local e horário de livre escolha.

Parágrafo único. ...



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 655. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, destinando-se à:

I a IV – ...

§ 1º ...

§ 2º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas pelas unidades escolares são de cumprimento obrigatório para todos os Docentes aos quais sejam atribuídas classes e aulas, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.

§ 3º Será consignada falta para todos os fins, a ausência não justificada do Docente em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), quando ocorrer:

I – Jornada Padrão: a somatória de 04 (quatro) ausências em HTPC;

II – Jornada Completa: a somatória de 05 (cinco) ausências em HTPC;

III – Jornada Integral: a somatória de 08 (oito) ausências em HTPC.”

Art. 2º O Anexo XVII, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, fica substituído pelo que acompanha esta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a alínea “b”, do inciso II, do art. 654, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

Anexo XVII Jornada de Trabalho

JORNADAS	CARGOS	HORA DE ATIVIDADE COM ESTUDANTES	HTPC	HTPL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MENSAL
PADRÃO	PEB II	16	2	6	24	120
COMPLETA	PEB I	20	2	8	30	150
	PEB II					
INTEGRAL	PEB I	25	2	11	38	190
	PEB II					